

Nº 26 - DOE – 05/07/2023 - p.60

### FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA FPSHSP PRE Nº 15, DE 03 DE JULHO DE 2023

Institui a Unidade de Gestão de Integridade no âmbito da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO - FPSHSP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 67.683, de 03 de maio de 2023, e na Resolução CGE nº 04, de 30 de maio de 2023 e atualizações posteriores,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Unidade de Gestão de Integridade – UGI, ligada à Presidência, para elaboração, implementação, execução, monitoramento e revisão do Programa de Integridade no âmbito da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Art. 2º A Unidade de Gestão de Integridade terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar a elaboração, a execução, a comunicação, a implantação e o monitoramento do programa de integridade;
- II - desempenhar o papel de multiplicador, desenvolvendo ações de capacitação e de reciclagem periódica para os agentes públicos de todos os níveis hierárquicos;
- III - realizar ações contínuas de conscientização e comunicação;
- IV - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;
- V - assessorar o Diretor-Presidente nas funções de integridade;
- VI - reportar ao Diretor-Presidente o desenvolvimento do programa de integridade;
- VII - reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade;
- VIII - promover constante interlocução com a Controladoria Geral do Estado;
- IX - adotar as medidas necessárias para execução do plano de ação;
- X - observar as recomendações emitidas pela área de auditoria interna governamental.

Art. 3º Caberá ainda às Unidades de Gestão de Integridade a competência de monitorar:

- I - a promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado, no mínimo, o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos artigos 10, 23 e 25 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012;
- II – o recebimento e o tratamento adequado de denúncias, com a garantia da proteção ao denunciante de boa-fé;
- III – a prevenção do conflito de interesses e do nepotismo nos processos de trabalho do órgão ou da entidade;
- IV – a definição de papéis e responsabilidades nos processos de trabalho, a fim de assegurar um ambiente de controle interno efetivo;
- V – a coordenação do processo de gestão de riscos, base para a elaboração do plano de ação;
- VI – a articulação com as demais unidades da Fundação Pró-Sangue para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do programa de integridade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.